LEI N.º 4.820, DE 03 DE JANEIRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DAÇÃO DE PAGAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 13, INCISO I, LETRA "C" DA LOM

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a saldar dívida do Município, no valor de R$ 2.784,18 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), representado pelas Notas de Empenho, n.ºs. 1.486.01 3 3.161-000, com Adriano Gonçalves de Andrade, inscrita no CPF n.º 026.974.456-84, conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, letra "C", por Dação em Pagamento, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, o lote de terreno 02, da quadra n.º 397-B, localizado nesta cidade de Frutal, pertencente à este Município e avaliado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O credor, consentindo na substituição do objeto devido pelo ofertado, reveste o ato de toda legalidade exigida, dando por plena, geral e irrevogável quitação pela obrigação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 03 de janeiro de 2001

Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal